



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 014852/2025

Pregão Eletrônico nº: 068/2025

Órgão: Município de Campo Alegre de Goiás

Recorrente: L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

Recorrida: THORR MUSIC E EVENTOS LTDA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS – GO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro (a)

A empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.342.411/0001-30, neste ato representada por seu representante legal Sr. ANDRE LUIZ SILVA DE MOURA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 999.677.581-04, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.293.687/0001-87, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, situada na AVENIDA NITEROI, nº SN, QUADRA12 LOTE 08, SETOR AEROPORTO, CEP: 75705-680, Catalão - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.342.411/0001-30, telefone: (64)99984-0064



A empresa recorrente sustenta, em apertada síntese, que a empresa ora contrarrazoante não seria compatível com o objeto licitado, alegando supostas inconsistências quanto:

1. Ao número do CNPJ informado no sistema;
2. À razão social da empresa;
3. Aos CNAEs constantes do cartão do CNPJ;
4. Requer, ainda, a disponibilização da documentação da licitante habilitada, sob o argumento de observância aos princípios da publicidade e da transparência.

As alegações, contudo, não procedem, carecem de respaldo fático e jurídico e demonstram nítida tentativa de desclassificação da empresa vencedora por excesso de formalismo e mero inconformismo com o resultado do certame.

II – DA TOTAL REGULARIDADE DO CNPJ E DO CADASTRO NA PLATAFORMA BNC

Inicialmente, impõe-se esclarecer que em nenhum momento a empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA informou CNPJ diverso ou incorreto no procedimento licitatório.

O CNPJ nº 44.342.411/0001-30 é o único, verdadeiro e válido, estando corretamente:

- Registrado no sistema da plataforma BNC;
- Informado em toda a documentação apresentada;
- Compatível com o Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil.



Eventual menção, pela recorrente, a CNPJ diverso ou a dados que não correspondem à realidade não pode ser imputada à Administração nem à licitante habilitada, tratando-se, quando muito, de equívoco de interpretação ou pesquisa externa realizada de forma incorreta pela própria recorrente.

Ressalte-se que serão anexados aos autos:

- Print do cadastro da empresa na plataforma BNC;
- Cartão do CNPJ atualizado, emitido diretamente do site da Receita Federal;

os quais comprovam, de forma inequívoca, a perfeita regularidade cadastral da empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA.

III – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO À RAZÃO SOCIAL

Não procede, igualmente, a alegação de divergência quanto à razão social.

A empresa participante e habilitada no certame é, exatamente, a THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, conforme:

- Contrato Social;
- Cartão do CNPJ;
- Cadastro na plataforma eletrônica;
- Documentos de habilitação jurídica.

Todos os documentos são harmônicos entre si, inexistindo qualquer discrepância capaz de macular a habilitação.

Assim, a alegação da recorrente carece de lastro probatório, configurando mera suposição desprovida de fundamento.



IV – DO ENQUADRAMENTO DOS CNAEs E DA SUA IRRELEVÂNCIA COMO REQUISITO ABSOLUTO DE HABILITAÇÃO

A recorrente tenta sustentar a inabilitação da empresa vencedora com base em suposta incompatibilidade dos CNAEs com o objeto licitado.

Tal argumento não se sustenta juridicamente.

O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) possui natureza meramente fiscal e estatística, sendo instrumento de classificação utilizado pela Receita Federal do Brasil, não se prestando, por si só, como critério restritivo de habilitação em procedimentos licitatórios, salvo quando expressamente exigido no edital, o que não é o caso.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já firmou entendimento no sentido de que a exigência de CNAE específico como condição de habilitação configura formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade:

“A exigência de CNAE específico, quando não prevista no edital ou quando não essencial à execução do objeto, caracteriza restrição indevida à competitividade do certame.”

TCU – Acórdão nº 1.203/2016 – Plenário

No mesmo sentido:

“A divergência entre o CNAE da empresa e o objeto licitado não pode, isoladamente, ensejar a inabilitação do licitante, devendo prevalecer a análise da capacidade técnica efetivamente comprovada.”

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário



O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)** igualmente adota entendimento consolidado no sentido de que o CNAE não constitui requisito absoluto de habilitação:

“A inabilitação de licitante fundada exclusivamente na ausência de CNAE específico, sem previsão editalícia, viola os princípios da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.”
TCE-GO – Acórdão nº 1.688/2019 – Plenário

Assim, a tentativa da recorrente de criar critério de inabilitação não previsto no edital afronta diretamente o ordenamento jurídico e a jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas.

V – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE EXIGÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO

O edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025 **não exige**, como condição de habilitação, que a empresa possua CNAE específico ou exclusivo correspondente a cada item do objeto.

Assim, pretender a inabilitação com base em critério não previsto no edital viola frontalmente:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- O princípio da legalidade;
- O princípio da isonomia.

A Administração Pública está estritamente vinculada às regras que ela própria estabeleceu, sendo vedada a criação de exigências não previstas expressamente no edital.



VI – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AFRONTA

No que tange ao pedido da recorrente para disponibilização de documentos, cumpre esclarecer que todos os documentos de habilitação foram regularmente inseridos na plataforma eletrônica do certame, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência.

VII – DO CARÁTER PROTELATÓRIO, DO MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO E DO MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE

Importante destacar que eventual questionamento quanto à habilitação da empresa vencedora deveria ter sido suscitado no momento processual oportuno, qual seja, antes da fase recursal, por meio de pedido de esclarecimento, conforme disciplinam a Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital.

A jurisprudência do **TCU** é firme no sentido de que a utilização do recurso administrativo para suscitar questões que poderiam ter sido levantadas anteriormente caracteriza **preclusão**:

“É vedado ao licitante inovar em sede recursal, suscitando questões que poderiam ter sido argúidas em momento processual anterior.”

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário

No caso concreto, a recorrente apenas manifestou inconformismo após a habilitação da empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, evidenciando o **caráter protelatório** do recurso.

Registre-se, ainda, que eventual menção a CNPJ diverso não decorre de qualquer conduta da empresa contrarrazoante, mas sim de erro material ou formal oriundo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás-Go.



Tal erro, além de não imputável à empresa THORR, constitui mero equívoco formal, passível de ocorrer a qualquer pessoa.

O TCU já assentou que erros formais que não comprometem a competitividade ou a isonomia não podem ensejar a inabilitação:

“Falhas meramente formais, que não tragam prejuízo à Administração ou à competitividade do certame, devem ser relevadas.”

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que:

- Não há qualquer irregularidade quanto ao CNPJ da empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA;
- O cadastro na plataforma BNC está correto e regular;
- A razão social é compatível e plenamente identificada;
- O CNAE não constitui requisito absoluto de habilitação, conforme entendimento pacífico da jurisprudência;
- O edital foi integralmente atendido;
- O recurso carece de fundamento legal e fático.

Dessa forma, requer-se o **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões e, no mérito, o **TOTAL DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se a habilitação da empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, por ser medida de justiça, legalidade e preservação do interesse público.



Termos em que,
Pede deferimento.

Catalão, 16 de janeiro de 2026.

ANDRE LUIZ SILVA DE MOURA
Representante Legal
THORR MUSIC E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 44.342.411/0001-30

Documentos da Proposta

PROMOTOR: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

INÍCIO REC. PROPOSTA: 06/01/2026 08:34

FIM REC. PROPOSTA: 02/07/2026 08:34

Mostrar avisos

Declaração de enquadramento

☒ Declaro para

☐ Tenho outro

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em	Obrigatório		
Atestado de Capacidade Técnica	TODOS OS ATESTADOS.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	TODOS CONTRATOS SOCIAL.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL TODOS.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Cadastro de CNPJ	CARTAO CNPJ.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Cédula de identidade e CPF dos sócios	DOCUMENTO DOS SOCIOS.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDAO FEDERAL.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CERTIDAO ESTADUAL.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CERTIDAO MUNICIPAL.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CERTIDAO FGTS.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CERTIDAO TRABALHISTA.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDAO DE FALENCIA E DECLARACAO.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Certidão Simplificada da Junta Comercial	CERTIDAO SIMPLIFICADA THOOR.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	TODAS AS DECLARAÇÕES.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	TODAS AS DECLARAÇÕES.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	TODAS AS DECLARAÇÕES.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		
Declaração de inexistência de parentes	TODAS AS DECLARAÇÕES.pdf	06/01/2026 08:34	02/07/2026	SIM		

PROMOTOR	Nº EDITAL
Promotor	
\$	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
\$	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

Escolha de perfil

☐ Mostrar perfis inativos

Tipo do Perfil	Nome do Perfil	Ativo	Associação		
REPRESENTANTE LEGAL	REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NENHUMA	✓	✎
OPERADOR DE PARTICIPANTE	OPERADOR THORR 00013	SIM	THORR MUSIC EVENTOS LTDA (44.342.411/0001-30)	✓	✎

FIM	
/2025	16/01/2026
Disputa	
06/01/2026 13:00	06/01/2026 08:41
06/01/2026 10:00	06/01/2026 08:34
Atualizada em	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.342.411/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL THORR MUSIC E EVENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THORR MUSIC E EVENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALAN KARDEC MORI	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 75.703-874	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EVELINA NOUR	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRELUIS.EXTRUTURA@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9984-0064
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2025 às 19:34:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.342.411/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL THORR MUSIC E EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALAN KARDEC MORI	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 75.703-874	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EVELINA NOUR	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRELUIS.EXTRUTURA@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9984-0064
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2025** às **19:34:36** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**